



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **GELCIR GOTARDO RECICLADOS - ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **GELCIR GOTARDO RECICLADOS - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Minas Gerais, nº 1121, Três Barras do Paraná-PR inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 12.998.305/0001-13, tendo como representante legal Sr. Gelcir Gotardo inscrito no CPF sob o nº 545.690.019-04e portador do RG nº 3.987.456 SSP/PR, neste ato, representado por seu Procurador, através de Instrumento Público de Procuração folhas nº 001 a 003, protocolo 0000375, livro nº 55P, Sr. Pedro José da Silva inscrito no CPF sob o nº 021.823.139-31 e portador do RG nº 6.688.469-4 SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93** e **10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 64/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão **atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência.**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos prazos determinados no Edital do Pregão Presencial nº 64/2017.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital do Pregão Presencial nº 64/2017 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

Página 1 de 6



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE MESES	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Serviços Mensais	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos recicláveis no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.	10.000,00	120.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- a) 06.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.39.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de execução são os mesmos definidos no edital do Pregão Presencial nº 64/2017.

4.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**4.4.** O objeto da presente licitação deverá ser prestado em todo o perímetro urbano e zona rural do Município, devendo ser executada de acordo com o Termo de Referência (Anexo VI) do Edital do Pregão Presencial nº 64/2017.

**4.5.** A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente após celebração deste contrato e emissão da "Ordem de Serviços" pelo Departamento responsável da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

**5.1.** A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 64/2017, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 64/2017, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 64/2017;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- j) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

6.2. A CONTRATADA deverá ainda observar estas responsabilidades:

- a) A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos rejeitos e materiais recicláveis caberá integralmente à CONTRATADA, sendo executada por sua conta e risco, assumindo todos os encargos da atividade, tais como contratação de mão de obra, consumo de energia e água, manutenção das instalações e equipamentos, manutenção do veículo repassado pelo Município, combustíveis, segurança, dentre outras.
- b) A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todo o disposto em legislação atinente à matéria ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal, observando inclusive as orientações básicas para operação de triagem e compostagem de lixo.
- c) Todo o pessoal envolvido no trabalho de coleta, transporte e processamento dos resíduos deverá ser admitido pela CONTRATADA nos moldes da legislação trabalhista, incumbindo ao Município, fiscalizar a regularidade dos contratos de trabalho, cumprimento de normas trabalhistas e recolhimento de encargos sociais.
- d) A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos salários e encargos trabalhistas apresentando, trimestralmente, cópia dos holerites quitados e guias de recolhimento previdenciário e de FGTS.
- e) A empresa contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado onde conste a quantidade de resíduos sólidos recicláveis coletados mensalmente, o tipo e quantidade de cada material selecionado pela triagem, bem como sua respectiva destinação.
- f) Os serviços de coleta, transporte e processamento do lixo, objeto da presente contratação, ficará sempre sujeito à regulamentação e à fiscalização pelo poder público municipal, incumbindo, ainda, à CONTRATADA, sua permanente atualização e adequação às necessidades do Município, da sociedade e das leis ambientais vigentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO

7.1. A CONTRATANTE, conforme Lei Municipal nº 1613/2017, cede o bem (veículo Caminhão FORD, modelo CARGO 815-E, ano de fabricação 2010, chassi 9BFVCE1N4ABB58246, Patrimônio nº 4064, equipado com conjunto colete de lixo autopropelido, avaliado em R\$ 70.572,00 (Setenta mil, quinhentos e setenta e dois reais)) na forma de permissão de uso para a CONTRATADA nos termos do presente Contrato de Prestação de Serviços.

7.2. A permissão de uso que trata o item 7.1 desta Cláusula terá a mesma vigência deste Contrato.

7.3. A CONTRATADA se obriga, além das demais obrigações constantes neste Contrato, a cobrir todas as despesas relativa à manutenção e a conservação do objeto desta cessão, bem como os danos causados por seus agentes.

- l) Ao término da vigência do contrato, ou da sua rescisão ou cancelamento, a CONTRATADA deverá devolver o bem objeto desta cessão/permissão, no estado de conservação e funcionamento em que o recebeu, ressalvadas as depreciações naturais do uso regular.

7.4. A cessão/permissão de uso poderá ser dissolvida a qualquer tempo, de comum acordo, bastando para tanto, manifestação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5. As demais situações serão regidas por todas as cláusulas presentes neste Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, bem como a legislação vigente sobre o tema, o Edital do Pregão Presencial nº 64/2017 e a proposta apresentada oportunamente pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

Página 4 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**  
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

11.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 64/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO**  
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

**12.1.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

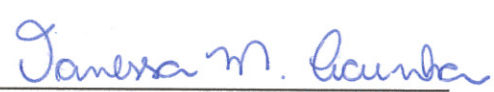
Três Barras do Paraná, 29 de agosto 2017.

  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR  
HELIO KUERTEN BRUNING – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
GELCIR GOTARDO REICLADOS - ME  
PEDRO JOSÉ DA SILVA - Procurador  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Jonas Carlos  
CPF: 038.197.489-54

  
Nome: Janesa M. Cunha  
CPF: 068.960.809-81



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos recicláveis no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Gelcir Gotardo Recicladados - ME

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 64/2017, Menor preço – Unitário.

**VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

**DATA DE ASSINATURA:** 29 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**LEI Nº 1661/17**

Data 30/08/17

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a, excepcionalmente, pagar concessão de auxílio social (aluguel social) diferenciado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a pagar para o senhor **Arlindo Reffatti**, portador do CPF nº 060.522.749-72, excepcionalmente aluguel diferenciado, do constante da Lei nº 1166/14, da casa construída na Rua Santa Catarina, nº 695, cidade de Três Barras do Paraná, Estado Paraná, para abrigar a família da senhora, **Eliane Teles Sutil**, portadora da CI/RG nº 9.862.108-3/SSP/PR, CPF nº 068.263.839-00, composta de 07 (sete) membros, que será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para o período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 30 de agosto de 2017.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:966382B7

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos recicláveis no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Gelcir Gotardo Reciclados - ME

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 64/2017, Menor preço – Unitário.

**VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

**DATA DE ASSINATURA:** 29 de agosto de 2017.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:CC79BCE4

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2017

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 71/2017, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento da mesma, ADJUDICANDO os itens do objeto à empresa vencedora: **CIRÚRGICA ONIX – EIRELI – ME – CNPJ 20.419-709/0001-33, DAMEDI – DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP – CNPJ 95.368.320/0001-05, ECO FARMAS**

**COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 85.477.586/0001-32, FERNAMED LTDA – CNPJ – 04.759.433/0001-86, GREEN FARMACÊUTICA LTDA – EPP – CNPJ 03.411.908/0001-86, PEDROTTI & SCHERER LTDA – ME – CNPJ 22.688.039/0001-16, PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP – CNPJ 20.138.626/0001-76 e REALMED DISTRIBUIDORA LTDA – EPP – CNPJ 17.263.792/0001-90 a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.**

Ficam as adjudicatárias CONVOCADAS a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 30 de agosto de 2017.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:F02ACA35

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 51-2017**

O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial - Nº 51/2017 para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR, para atender as Escolas e CMEIS, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, para as Empresas: **SHAEL PAPELARIA E PRSENTES LTDA – CNPJ:82.600.784/0001-53**, no valor total de R\$: **8.868,61** (oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos e oito reais e sessenta e um centavos), **SOLO COMERCIAL LTDA-EPP – CNPJ: 11.102.277/0001-41** no valor total R\$: **6.272,15** (seis mil duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos), **LUIZ MINIOLI NETTO -EPP- CNPJ: 14.221.429/0001-13**, no valor total de R\$: **9.616,80** (nove mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos), **K& K PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP – CNPJ: 06.064.658/0001-43**, no valor total de R\$: **5.210,65** (cinco mil duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), **COMERCIAL ONIX LTDA-EPP CNPJ: 17.659.287/0001-69**, no valor total R\$: **17.712,25** (dezessete mil setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos), **J10 COMERCIAL DO BRASIL LTDA-ME – CNPJ: 11.300.287/0001-91**, no valor de **1.774,60** (um mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), **M.C. DALABONA DISTRIBUIDORA –ME, CNPJ: 24.972.018/0001-13**, no valor de R\$: **212,94**, (duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos), **MARCELO JACOB – CNPJ: 11.774.132/0001-97**, no valor de R\$: **104,00** (cento e quatro reais), **MADALENA BERTON –EIRELI –ME, CNPJ: 26.667.420/0001-10**, no valor total de R\$: **6.367,78** (três mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), **ADEMIR FLORINDO DE OLIVEIRA –ME, CNPJ: 27.808.323/0001-62**, no valor total de R\$: **20.640,29** (vinte mil seiscentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)

Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 30 de agosto de 2017.

**JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**

Prefeito Municipal